



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

DEPARTAMENTO
DE
QUÍMICA

REGULAMENTO DO CENTRO DE QUÍMICA DE COIMBRA

Artigo 1.º Natureza

O Centro de Química de Coimbra (CQC; em inglês: “*Coimbra Chemistry Centre*”) é uma unidade de investigação integrada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC).

Artigo 2.º Objetivos

O CQC tem como objetivos:

1. Contribuir para o desenvolvimento científico no domínio da Química e áreas afins, através da investigação científica fundamental e aplicada, com carácter experimental e teórico.
2. Apoiar a formação científica e tecnológica:
 - i. em cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos;
 - ii. em cursos de licenciatura;
 - iii. pelo fomento da iniciação à investigação;
 - iv. através de serviços especializados.
3. Divulgar o conhecimento e os resultados da através da:
 - i. publicação em revistas científicas e internacionais;
 - ii. organização e participação em reuniões científicas nacionais e internacionais;
 - iii. promoção do intercâmbio científico com instituições e investigadores de áreas afins e outras;
 - iv. difusão da cultura científica e tecnológica.
4. Reforçar a participação em programas de investigação e de desenvolvimento nacionais e internacionais.
5. Estabelecer parcerias estratégicas com unidades de investigação, indústria, e outras instituições nacionais e internacionais com vista à internacionalização da investigação e à transferência de saber.



Artigo 3.º **Instalações e Recursos**

1. O CQC disporá das instalações, infraestruturas, equipamentos e verbas necessárias para assegurar o seu funcionamento regular, disponibilizadas pela FCTUC, pela FCT e outras entidades de apoio à investigação, nomeadamente, agências internacionais, fundações, e empresas de indústrias e serviços.
2. As instalações e infraestruturas são as afetadas pelo órgão diretivo da FCTUC.
3. Os equipamentos e verbas são-lhe atribuídos nos termos das disposições legais em vigor.
4. Constituem receitas adicionais:
 - i. as decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
 - ii. quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas.
5. Deve ser respeitado o disposto no Art.º 15º, alínea h), dos Estatutos da FCTUC (Anexo – I)

Artigo 4.º **Membros e Colaboradores**

1. O CQC é constituído por investigadores doutorados, estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e pessoal técnico/administrativo, tendo em consideração a última atualização perante a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
2. A Comissão Coordenadora do CQC decidirá da admissão ou exclusão de elementos que o solicitem junto da Direção do CQC ou na sequência de solicitação dos Responsáveis Científicos dos Grupos de Investigação do CQC. A admissão ou exclusão carece do acordo do Diretor da FCTUC, nos termos do disposto no Art.º 170º dos Estatutos da FCTUC (Anexo - I).
3. Serão considerados *colaboradores* todos os investigadores que, não sendo membros, participam nas atividades de investigação do CQC, tendo em consideração a última atualização perante a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).



Artigo 5.º **Direitos e Deveres dos Membros**

1. Os membros do CQC têm direito a:
 - i. ser informados e participar nas atividades deste Centro;
 - ii. utilizar os seus recursos, em conformidade com o Plano de Atividades do CQC.

2. Os membros do CQC têm o dever de:
 - i. contribuir para a realização dos objetivos consagrados neste Regulamento;
 - ii. respeitar o Regulamento e as decisões dos órgãos de gestão do CQC;
 - iii. indicar em todas as publicações e outras atividades realizadas no âmbito do CQC:
 - a afiliação ao CQC;
 - a afiliação à Universidade de Coimbra, se aplicável;
 - as entidades que apoiaram a investigação realizada;
 - outras entidades julgadas pertinentes.
 - iv. comunicar as atividades realizadas no âmbito do CQC quando isso lhe for solicitado pelos órgãos de gestão de CQC, nomeadamente no âmbito da elaboração de relatórios.

Artigo 6.º **Grupos de Investigação**

1. O CQC é constituído por *Grupos de Investigação* guiados pelos objetivos definidos neste Regulamento.
2. Um Grupo de Investigação é formado por um mínimo de três membros doutorados do CQC e pelos investigadores não doutorados e estudantes que com eles colaborarem, no que se segue designados membros do Grupo de Investigação.
3. Cada Grupo de Investigação é dirigido por um Responsável Científico, necessariamente um membro doutorado do CQC com vínculo permanente da Universidade de Coimbra.
4. O Responsável Científico de cada Grupo de Investigação é escolhido pelos membros do Grupo, pelo processo que estes considerarem mais adequado.
5. Compete ao Responsável Científico:
 - i. definir o plano geral de ação científica do Grupo de Investigação;
 - ii. coordenar, apoiar e incentivar as atividades científicas do Grupo de Investigação;



- iii. gerir os meios humanos e materiais afetos ao Grupo de Investigação;
- iv. preparar e divulgar a todos os membros do Grupo de Investigação os Planos e os Relatórios de Atividades plurianuais do CQC.

6. A criação de um novo Grupo de Investigação pode ter origem na reorganização de Grupos já existentes, ocorrer em consequência da entrada de novos membros do CQC, ou resultar de orientações superiores, nomeadamente da FCT enquanto entidade financiadora do CQC, e carece de aprovação pela Comissão Coordenadora do CQC.

7. A proposta, devidamente justificada, de criação de um novo Grupo de Investigação será apresentada ao Diretor pelos investigadores que dela irão fazer parte, e que indicarão um Responsável Científico. Será tida em consideração a situação de outros Grupos de Investigação afetados pela reestruturação, se aplicável.

8. A proposta, devidamente justificada, de extinção de um Grupo de Investigação, deve ser apresentada ao Diretor, através do seu Responsável Científico e com a concordância expressa da maioria dos seus membros doutorados.

Artigo 7.º **Órgãos de Gestão**

São órgãos de gestão do CQC o Diretor do Centro e a Comissão Científica.

Artigo 8.º **Diretor do Centro**

1. O Diretor é um membro doutorado do CQC e elemento permanente da Universidade de Coimbra com a categoria de Professor Catedrático ou Professor Associado com Agregação, que é eleito pela Comissão Científica do CQC nos termos do Art.º 11.º deste Regulamento.

2. O Diretor do Centro é coadjuvado por Subdiretores por si nomeados, de entre os membros doutorados do CQC.

3. Compete ao Diretor:

- i. Representar o CQC;
- ii. Preparar, convocar, e presidir as reuniões da Comissão Científica e da Comissão Coordenadora
- iii. Realizar a gestão corrente do CQC, com o apoio dos Subdiretores.



4. Em caso de ausência ou impedimento do Diretor, as suas funções serão desempenhadas pelo Subdiretor por si designado.
5. A duração do mandato do Diretor é de dois anos, bem como a dos Subdiretores nomeados.
6. Caso algum subdiretor seja nomeado após o início do mandato do Diretor apenas completará a duração do mandato deste.

Artigo 9.º **Comissão Científica**

1. A Comissão Científica é constituída por todos os membros doutorados do CQC e poderá funcionar em plenário da Comissão ou em subcomissão, com a designação de Comissão Coordenadora.
2. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Diretor do CQC, que a ela preside, e pelos membros do plenário Responsáveis Científicos dos Grupos de Investigação, bem como pelos Subdiretores, estes últimos sem direito a voto, exceto quando forem Responsáveis Científicos dos Grupos de Investigação.
3. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Responsáveis Científicos dos Grupos de Investigação podem fazer-se representar na Comissão Coordenadora por um membro do Plenário pertencente ao seu Grupo de investigação, por si designado e com direito a voto.
4. Compete à Comissão Científica, em plenário:
 - i. Eleger e destituir o Diretor do CQC, por maioria absoluta dos membros da Comissão;
 - ii. Aprovar e alterar o Regulamento do CQC;
 - iii. Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor.
5. Compete à Comissão Coordenadora:
 - i. Definir as políticas de investigação e formação científica do CQC;
 - ii. Aprovar a admissão e a exclusão de membros de CQC, com o acordo do Diretor da FCTUC, nos termos do disposto no Art.º 17º dos Estatutos da FCTUC (Anexo - I);
 - iii. Aprovar a criação e a extinção de Grupos de Investigação, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do Art. 6.º deste Regulamento;



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

DEPARTAMENTO
DE
QUÍMICA

- iv. Elaborar e aprovar o *Plano de Atividades Plurianual*, bem como o *Orçamento e o Relatório de Contas*.
- v. Aprovar contratos de prestação de serviços e protocolos com outras instituições.

Artigo 10.º **Reuniões e Deliberações**

1. A Comissão Científica é convocada pelo Diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros.
2. A Comissão Coordenadora é convocada pelo Diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de três dos seus membros com direito a voto.
3. Para a Comissão Científica e para a Comissão Coordenadora deliberarem validamente, em primeira convocatória, é necessário que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
4. Em segunda convocatória, com intervalo de 24 horas, a Comissão Coordenadora poderá deliberar desde que presentes um terço dos membros com direito a voto.
5. No caso da Comissão Científica, se decorridos 30 minutos após a hora prevista na 1.ª convocatória para o início da reunião não estiverem presentes pelo menos 50% dos membros, realizar-se-á a reunião em 2.ª convocatória, a qual pode ser expedida conjuntamente com a primeira, com qualquer número de membros presentes.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
7. O Diretor tem direito a exercer voto de qualidade.
8. As deliberações tomadas devem constar da Ata da respetiva reunião e delas deve ser dado conhecimento a todos os membros do CQC.
9. A Comissão Científica reúne no mínimo uma vez por ano.
10. A Comissão Coordenadora reúne no mínimo quatro vezes por ano.
11. As reuniões referidas nos números anteriores são convocadas pelo Diretor através de convocatória escrita, expedida com antecedência mínima de 2 dias em relação à data da sua realização, a qual deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora, e o local da sua realização.



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

DEPARTAMENTO
DE
QUÍMICA

Artigo 11.º **Eleição do Diretor**

1. A eleição do Diretor realiza-se por escrutínio secreto, sendo votantes todos os investigadores da Comissão Científica.
2. A eleição referida no número anterior far-se-á em duas voltas:
 - i. Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos.
 - ii. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á, nos 8 dias seguintes, uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
3. No início do mês de outubro do segundo ano do mandato, o Diretor em exercício convocará a Comissão Científica para eleger o Diretor para o biénio seguinte.
4. Sendo de admitir a existência de investigadores que exerçam regularmente a sua atividade científica em diversos laboratórios, a votação para a eleição do Diretor pode ser considerada não presencial, devendo contudo os votos estarem disponibilizados em envelope fechado à data da realização das eleições.
5. Os investigadores que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência devem disso dar conhecimento, através de qualquer meio usual, no momento de receção da convocatório, permitindo assim acionar os mecanismos logísticos que esta situação requer.

Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua homologação pelo Director da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

DEPARTAMENTO
DE
QUÍMICA

ANEXOS AO REGULAMENTO DO CENTRO DE QUÍMICA DE COIMBRA

Nota prévia:

a) Os Artigos 15º e 17º dos Estatutos da FCTUC aqui transcritos são os mencionados no texto do Regulamento do Centro de Química e apresentam-se na sua versão à data de homologação deste Regulamento. Alterações fraturas introduzidas nos Estatutos da FCTUC relativas a estes Artigos devendo ter efeito automático também neste Anexo ao Regulamento do CQC.

Anexo - I

Transcrições dos Artigos dos Estatutos da FCTUC explicitamente referidos no Regulamento do CQC:

Artigo 15.º

Integração de Centros de Investigação na FCTUC

1 — Para que um Centro de Investigação integra a FCTUC, para os efeitos do n.º 6 do artigo 62.º dos estatutos da UC, tem de satisfazer as seguintes condições:

B) ...

h) Todo o seu equipamento científico e material bibliográfico, existente ou a adquirir, estar ao serviço da Faculdade.

Artigo 17.º

Membros dos Centros de Investigação

1 — As entradas dos docentes e investigadores da FCTUC em Centros de Investigação são feitas com o acordo do Diretor da Faculdade, em cumprimento da política científica da FCTUC.

Anexo - II

Organigrama da Organização do Centro de Química de Coimbra

